



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB  
**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)**

<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 543</b>
<b>Decisão da CEEC</b>	Nº 478/2023	
<b>Referência</b>	Processo Nº 1185487/2023	
<b>Interessado(a)</b>	<b>W2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME</b>	

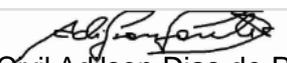
**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº **1185487/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036325/2023** contra a Pessoa Jurídica **W2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME**, por falta de Profissional habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1182642/2023, e; **considerando** a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, *estabelece que: “Pessoa Jurídica constituídas para executar Atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico;”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **09/10/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal, nos Termos do Parágrafo Único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea, sendo considerada Revel “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, a autuada pode apresentar Defesa à Câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

  
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB